

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.478, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Estado do Piauí a alienar o imóvel denominado Pirajá, localizado na Serra do Pirajá, no Município de Bom Jesus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Terras do Estado do Piauí – INTERPI, autorizado a alienar terras de seu patrimônio denominado de Pirajá, com área continua de 65.274,97,00 ha (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro hectares e noventa e sete ares), localizada na Serra do Pirajá no Município de Bom Jesus – PI, registrada no cartório do 1º Ofício, sob nº 2.527, às fls. 195, do livro 2-I, conforme escritura constante do Anexo Único.

Art. 2º Os concessionários de TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO que já possuírem investimentos na área, terão preferência na aquisição de sua respectiva área anteriormente concedida.

§ 1º Os concessionários terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei para apresentar seus títulos ao INTERPI e manifestar, por escrito, interesse em adquirir por compra o lote.

§ 2º Após o requerimento de compra, técnicos do INTERPI efetuarão vistoria na área solicitada emitindo laudo sobre as benfeitorias encontradas que servirá de alicerce para a manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí sobre a legalidade da pretensão.

§ 3º O trâmite do processo administrativo de compra e venda obedecerá ao previsto na Lei de Terras do Estado do Piauí (Lei nº 4.949/97), sendo fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hectare para a aquisição a que se refere este artigo.

Art. 3º O concessionário que não estiver na posse e em efetivo exercício produtivo na área, terá de imediato cancelado o seu título de concessão de direito real de uso, conforme está previsto na Cláusula Décima Primeira e seu Parágrafo Único do título.

Art. 4º O concessionário que tiver adquirido a posse da área de um ou mais desistentes, e que na data da publicação desta lei comprovar o efetivo exercício produtivo, poderá adquirir até 2.500,00,00 (dois mil e quinhentos) hectares de área contínua ou não.

Art. 5º As áreas remanescentes dos concessionários que abandonaram os lotes, bem como as demais áreas livres dentro deste imóvel, com exceção da área de reserva ambiental, serão divididas em novos lotes de até 2.500,00,00 (dois mil e quinhentos) hectares, e vendidas por meio de licitação na forma prevista na lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de agosto de 2005.

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LIVRO Nº

FOLHAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE Piauí
COMARCA DE Bom Jesus
MUNICÍPIO DE Bom Jesus
DISTRITO DE Bom Jesus

Cartório "LUSTOSA" T. COES.
ASTECLIDES LUSTOSA FILHO
TABELIÃO

CERTIDÃO

Eu, ASTECLIDES LUSTOSA FILHO, escrivão do Cartório do 1º Ofício por títulos e nomeações legais, etc.....

CERTIFICO e dou fé a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros deste Cartório, encontrei registrado sob Nº 2.527 às fls. 195 do livro 2-I de Registro Geral de Imóveis, deste Cartório, o registro do Imóvel seguinte: "Um imóvel rural, composto da Serra do Pirajá, denominado "PIRAJÁ" neste município de Bom Jesus, PI, com a área de 65.274,97,00ha (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro hectares, e noventa e sete ares), com o perímetro de 114.185,00M (cento e quatorze mil, cento e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros). Descrição do perímetro: Começa o perímetro desta Gleba-003/92, DATA Pirajá, em um marco cravado na serra da Arara, nas divisas das Datas Delícias do Pirajá e Laranjeiras, a Laranjeiras já julgada, demarcação, marco M-01 de coordenadas geográficas 08254'42"NS, e 44232'35"GR, segue apartir daí limitando com a Agropecuária / Jereissati com os seguintes azimutes e distâncias, segue até o marco M-02, com azimute 273º06'04" e distância de 3.234,74M, segue até o marco M-03 com azimute 280º27'25" e distância de 1.515,17M, segue até o marco M-04, com azimute 294º04'24" e distância de 2.009,88M, segue até o marco M-05 com azimute 320º55'53" e distância de 547,40M, segue, limitando com a Construtora Mota Machado LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias, segue até o marco M-06, com azimute 289º10'10" e distância de / 2.466,78M, segue até o marco M-07, com azimute 331º34'44" e distância de 966,49M, segue até o marco M-08, com azimute 297º05'01" e distância de 494,19M, segue até o marco M-09 com azimute 272º

55'11" e distância de 13.252,20M, daí segue, limitando com terras devolutas com os seguintes azimutes e distâncias: segue até o marco M11, com azimute de 215º49'22" e distância de 9.465,58M, segue até o marco M-12, com azimute de 247º11'49" e distância de 4.305,01M, daí segue limitando com o Sr. Ademar Queiroz Diógenes, com os seguintes azimutes e distâncias: segue até o marco M-13, com azimute de 188º52'03" e distância de 6.097, segue até o marco M-14 com azimute de 119º51'51" e distância de 893,67M, segue até o marco M-15, com azimute de 193º06'15" e distância de 3.727,05M, segue até o marco M-16, com azimute de 114º30'51" e distância de 1.687,08M, segue até o marco M-17, com azimute de 4211'14" e distância de 3292,54M, segue até o marco M-18, com azimute de 87º58'31" e distância de 990,62M, daí segue limitando com terra do Sr. Geraldo Cornelio da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias segue até o marco M-19, com azimute de 130º52'37" e distância de 2.704,61M, segue até o marco M-20 com azimute de 112º48'53" e distância de 1.470,01M, segue até o marco M-21, com azimute de /